

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 132/2025

Processo nº 2025-492

1.OBJETO

1.1. Descrição Detalhada da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços educacionais especializados, materializada pela aquisição de 01 (uma) inscrição para a participação da servidora Marineide Silva do Nascimento, Chefe da Divisão de Tesouraria (SEGOF), no curso de capacitação técnica de natureza eminentemente intelectual intitulado “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP”. O referido evento de capacitação será promovido e executado pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53. O treinamento, que ocorrerá na modalidade presencial na cidade de Fortaleza/CE, durante os dias 14 a 17 de outubro de 2025, com uma carga horária total de 28 (vinte e oito) horas (conforme horários detalhados no programa do curso [D25871]), constitui uma ação de aprimoramento profissional de elevado valor estratégico para a qualificação do corpo técnico funcional responsável pela gestão da tesouraria e execução orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça. A contratação objetiva o aprofundamento de conhecimentos técnicos e operacionais indispensáveis ao desempenho eficiente e econômico das atividades de gestão orçamentária, financeira e contábil, em estrita consonância com as melhores práticas de governança e as mais recentes atualizações legislativas. A necessidade e a justificativa para esta capacitação encontram-se exaustivamente detalhadas no Documento de Formalização da Demanda Nº 184/2025 [H19069], documento que instrui este processo. A contratação visa, portanto, a prover a servidora com um ferramental técnico avançado para o planejamento, a execução e o controle das finanças públicas, especialmente frente à implantação do SIAFIC e as exigências do MCASP, conforme delineado na programação do curso [D25871].

A seguir, a discriminação do item a ser contratado, com os respectivos valores, conforme consolidado no Documento de Formalização da Demanda Nº 184/2025 [H19069]:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-----	-------------------------	----------------------

1	Curso PRESENCIAL: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP.	Inscrição	1	4.851,00	4.851,00
1.2. Classificação da Contratação VALOR TOTAL R\$					4.851,00

O objeto desta contratação é classificado como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, dada a singularidade do conteúdo programático do evento, a especificidade de sua abordagem metodológica e, fundamentalmente, a notória especialização da empresa contratada, CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, e do instrutor Marízio Martins, cuja expertise na capacitação de agentes públicos para a gestão orçamentária, financeira e contábil se revela indispensável para o alcance dos objetivos de aprofundamento técnico pretendidos por esta Administração.

1.3. Declaração sobre Bem de Luxo

A contratação em tela não se refere a bem de consumo ou serviço enquadrado na categoria de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021 e normativos correlatos. Trata-se de um serviço de capacitação essencial ao aprimoramento e à qualificação técnica de servidora que desempenha atividades finalísticas de alta complexidade, materialidade e relevância para a Administração Pública, notadamente no que concerne à gestão da tesouraria, execução orçamentária e conformidade contábil, impactando diretamente a eficiência operacional e a imagem institucional do Tribunal.

1.4. Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência da contratação será correspondente ao período necessário para a integral execução do objeto, ou seja, a participação da servidora no curso de capacitação e o subsequente adimplemento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA. Considerando que o curso será realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, a vigência estará vinculada a este período, incluindo os trâmites administrativos para o pagamento, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Este prazo visa a conferir a necessária segurança jurídica para a execução de todas as obrigações principais e acessórias relacionadas à prestação do serviço, bem como para a adequada gestão dos atos administrativos subsequentes, incluindo o pagamento e o encerramento formal do processo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade que fundamenta a presente contratação emerge de uma demanda institucional estratégica e inadiável, conforme detalhado de forma exaustiva no Documento de Formalização da Demanda Nº 184/2025 [H19069]. A aquisição de uma inscrição para o curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP”, promovido pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,

justifica-se pela imprescindibilidade de aprofundar e atualizar as competências técnicas da servidora Marineide Silva do Nascimento, que atua diretamente na gestão estratégica e operacional da Divisão de Tesouraria deste Tribunal. A área de execução orçamentária, financeira e contábil é marcada por uma elevada complexidade técnica e significativa materialidade institucional, o que exige um nível de conhecimento cada vez mais sofisticado para o alinhamento institucional às boas práticas de governança e, crucialmente, para a otimização da gestão de recursos públicos e mitigação de riscos de falhas. Conforme salientado no referido documento, a capacitação é fundamental para aprimorar a gestão, garantindo maior eficiência operacional, excelência na condução das atividades e otimização da interação com os sistemas de controle, permitindo à gestora o desenvolvimento de competências técnicas e estratégicas para o planejamento, controle e gestão da execução orçamentária e financeira. A autorização para a participação da servidora, ratificada pela Presidência deste Tribunal por meio do Despacho nº 29738/2025 [D26133], reforça o reconhecimento institucional da importância estratégica desta capacitação, que se traduz em um investimento direto no fortalecimento das competências institucionais e na elevação da qualidade do serviço público.

2.2. Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação preconizada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal dispositivo legal estabelece a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com foco em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo inviável a competição. A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre diretamente da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada e de seu instrutor. O serviço a ser adquirido não consiste em cursos genéricos sobre gestão financeira ou contabilidade, mas sim na participação em um evento específico, com conteúdo programático único e metodologia própria, direcionado para as peculiaridades da execução orçamentária, financeira e contábil, com profundo enfoque nas atualizações mais recentes da legislação e normativas brasileiras, como a implantação do SIAFIC e as exigências do MCASP, conforme detalhado na Programação do Curso [D25871]. A notória especialização da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e do instrutor Marízio Martins é evidenciada não apenas pela pertinência e profundidade do conteúdo ofertado, mas também pelo seu reconhecimento no mercado de capacitação para o setor público, conforme currículo detalhado no programa do curso [D25871]. A sua expertise é corroborada pela vasta experiência do instrutor em contabilidade pública, execução orçamentária e auditoria governamental, além de sua atuação em cargos de liderança e como professor em instituições de renome, tornando a competição faticamente inviável, pois não há pluralidade de fornecedores capazes de replicar o mesmo serviço com idêntica qualidade, especificidade e foco nas necessidades da gestão pública. A escolha foi, portanto, pautada pela pertinência temática, pela singularidade da solução e pela reconhecida excelência da promotora e instrutor, consolidando a legalidade e a adequação da contratação direta por inexigibilidade.

2.3. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA/2025

A presente contratação, embora não formalmente vinculada a um planejamento anual específico com um número de PCA no PNCP, está devidamente alinhada aos objetivos estratégicos mais amplos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o que atesta sua conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes de capacitação contínua dos servidores, em estrita observância às normativas vigentes, conforme se depreende da necessidade manifestada pela unidade requisitante (SEGOF) e aprovada pelas instâncias superiores. A busca pela excelência na gestão pública, a valorização do servidor e o aprimoramento contínuo dos processos são pilares que sustentam a atuação institucional, e a capacitação em execução orçamentária, financeira e contábil é essencial para a eficiência e a conformidade do Judiciário.

- a. **ID PCA no PNCP:** 04034872000121-0-000006/2025
- b. **Data de publicação no PNCP:** 29/01/2025
- c. **Id do item no PCA:** 88
- d. **Classe/Grupo:** 548

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Requisitos para Atendimento da Demanda

A presente contratação visa atender à demanda de capacitação técnica da servidora Marineide Silva do Nascimento, responsável pela gestão da Divisão de Tesouraria, por meio da aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP”, a ser realizado pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Para o pleno atendimento da demanda, são considerados requisitos necessários e suficientes os seguintes: a oferta do curso pela empresa de notória especialização CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e ministrado pelo instrutor Marízio Martins; a realização do evento na modalidade presencial, na cidade de Fortaleza/CE, com a carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, no período de 14 a 17 de outubro de 2025; a disponibilização de todos os materiais didáticos e de apoio (material didático e de apoio), bem como a emissão de certificado de participação para a servidora inscrita, conforme especificado na Programação do Curso [D25871]; e a efetivação da inscrição mediante o pagamento à empresa contratada. A solução ora proposta contempla exclusivamente a participação na referida capacitação, garantindo o acesso integral ao conteúdo programático, ao material disponibilizado e à infraestrutura do evento (almoço, coffee break, pasta executiva), além do certificado de conclusão, que servirá como comprovante formal para fins funcionais e para o atesto da efetiva capacitação. O ciclo de vida do objeto se esgota com a conclusão do curso e a emissão do respectivo certificado, representando um investimento pontual de alto retorno para a qualificação técnica do corpo funcional deste Tribunal.

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza dos Serviços

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, realizada mediante contratação direta de empresa com notória especialização na capacitação de agentes públicos em matéria de execução orçamentária, financeira e contábil.

4.2. Adequação do Conteúdo Programático

O conteúdo programático do curso, detalhado na Programação [D25871], deve contemplar temas estritamente compatíveis com as atribuições institucionais da área demandante (SEGO), com ênfase na aplicação prática da execução orçamentária, financeira e contábil, considerando as atualizações da LRF, do MCASP (10ª edição) e do Decreto nº 10.540/2020, com foco na implantação do SIAFIC, observando a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

4.3. Requisitos Mínimos para a Contratada

Para a realização do curso, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. **Modalidade:** Presencial, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, distribuídas de 14 a 17 de outubro de 2025 (1º, 2º e 3º Dias 8h às 17h, 4º Dia 08h às 12h).
- b. **Material Didático:** Fornecimento de material didático completo e atualizado, incluindo material didático e de apoio, conforme previsto na Programação do Curso [D25871].
- c. **Conteúdo Programático:** O conteúdo deve ser fundamentado em abordagens modernas, com ênfase teórica e prática, ministrado por instrutor com experiência comprovada e notória especialização no tema proposto (Marízio Martins).
- d. **Certificação:** Emissão de certificado nominal para o participante, com identificação da carga horária, do conteúdo programático e da instituição responsável, mediante frequência mínima de 75%.
- e. **Infraestrutura:** Disponibilização de infraestrutura física adequada para a realização do curso presencial, incluindo almoço, coffee break e pasta executiva, conforme os itens inclusos na contratação, detalhados na Programação do Curso [D25871] e no DFD [H19069].

4.4. Vedação à Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, sendo obrigatória a execução direta do serviço pela empresa contratada, por meio de seu corpo docente qualificado que justifica a notória especialização (Marízio Martins), em conformidade com o §4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Dispensa de Garantia Contratual

Dispensa-se a exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo risco associado à contratação, a modalidade de pagamento a ser efetuada após a prestação do serviço e a natureza eminentemente intelectual e de curta duração do objeto, bem como o valor total estimado da contratação (R\$ 4.851,00).

4.6. Inexistência de Impactos Ambientais Relevantes

A contratação, por sua natureza de serviço de capacitação, não gera impactos ambientais diretos e significativos. Por essa razão e pela natureza do serviço, dispensa-se a aplicação de critérios

adicionais de sustentabilidade ambiental.

4.7. Avaliação da Eficiência e Qualidade

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza singular. A avaliação da eficiência e da qualidade do serviço prestado será realizada por meio da aplicação de formulário institucional de avaliação de treinamento à servidora participante, que analisará critérios como o aproveitamento do conteúdo, a clareza do instrutor, a qualidade do material didático, a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos e o impacto geral da capacitação na rotina de trabalho do setor beneficiado (SEGOF).

5.2 VISTORIA

5.1. Conclusão do Serviço e Validação pela Unidade Requisitante

O serviço será considerado integralmente entregue e concluído após a participação efetiva da servidora designada na capacitação contratada, durante os dias 14 a 17 de outubro de 2025. A conclusão será constatada e validada pela unidade requisitante (SEGOF), por intermédio do fiscal do contrato formalmente designado, que atestará o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com especial atenção à carga horária cumprida, à fidelidade ao conteúdo programático previsto na Programação [D25871] e à qualidade geral da capacitação ofertada.

5.2. Documentos para Atesto do Serviço

O atesto definitivo do serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, estará condicionado à apresentação, pela contratada e pela servidora participante, dos seguintes documentos, a serem juntados aos autos do processo:

- a. Certificado de participação emitido pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para a servidora, com a devida indicação da carga horária cumprida, do conteúdo ministrado e a identificação completa da participante;
- b. Relatório técnico elaborado individualmente pela servidora capacitada, contendo uma síntese dos principais conhecimentos adquiridos, a avaliação da qualidade do curso e sugestões de aplicação prática no âmbito das atividades deste Tribunal de Justiça;
- c. Verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

6.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Execução do Serviço de Capacitação

A empresa contratada, CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, devidamente qualificada nos autos, deverá prover 01 (uma) inscrição para o curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP”, conforme

objeto descrito neste Termo de Referência, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, compatível com o conteúdo programático aprovado, na modalidade presencial.

6.2. Serviços Acessórios Incluídos na Contratação

A contratação abrangerá, além das horas-aula efetivamente ministradas, o fornecimento de material didático (material didático e de apoio), almoço, café e coffee break, pasta executiva, e a emissão de certificado de participação para a servidora inscrita, conforme detalhado na Programação do Curso [D25871] e no DFD [H19069].

6.3. Comunicação de Alterações no Cronograma

Na hipótese de eventual alteração de data, carga horária, cronograma ou local do evento por motivo de força maior, ou cancelamento por falta de quórum, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração com a máxima antecedência possível (mínimo de 5 dias do início do evento, conforme Programa de Curso [D25871]), apresentando a devida justificativa e alternativas viáveis para análise e aprovação da contratante, sob pena de caracterização de descumprimento contratual. Em caso de cancelamento por parte da CONTRATADA, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deverá ser imediatamente notificado para que as providências administrativas e financeiras cabíveis sejam tomadas, incluindo o reembolso integral de valores já pagos, caso aplicável, e a análise de outras opções de capacitação.

6.4. Padrões de Qualidade na Execução

A contratada deverá executar o curso com qualificação técnica compatível com a complexidade do conteúdo programático, observando padrões elevados de organização, domínio técnico, clareza didática, pontualidade e comprometimento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previstos na legislação aplicável à Administração Pública.

6.5. Atualização e Fundamentação do Conteúdo

O conteúdo ministrado deverá estar plenamente atualizado, devidamente fundamentado nas normas e diretrizes aplicáveis aos temas do curso, e voltado à capacitação prática, de modo a fortalecer a atuação institucional e promover a correta aplicação de conhecimentos especializados no exercício das funções técnicas da unidade beneficiada (SEGOF).

6.6. Responsabilidade pela Expedição de Certificados

A expedição do certificado de participação será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser emitido ao final do curso, mediante comprovação de frequência mínima de 75% da participante. O certificado servirá como instrumento comprobatório fundamental para o atesto da execução do objeto contratual.

7.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Execução Fiel e Conforme a Legislação

A execução contratual referente à prestação do curso de capacitação técnica deverá ocorrer de forma fiel por ambas as partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.2. Prorrogação por Impedimentos

Eventuais impedimentos, paralisações ou suspensões da execução contratual por fatos alheios à vontade das partes acarretarão a prorrogação automática do cronograma, pelo período correspondente, desde que devidamente justificados e formalmente registrados por apostila, conforme prevê o artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização da Execução Contratual

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela unidade requisitante (SEGOF), que atuarão como fiscais técnico e administrativo, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal do contrato registrar em sistema próprio ou nos autos do processo todas as ocorrências relevantes relativas à execução do objeto, determinar medidas corretivas em caso de falhas e informar tempestivamente à autoridade competente quaisquer situações que exijam providências que ultrapassem sua alçada.

7.4. Responsabilidade da Contratada por Falhas

A contratada será responsável, às suas expensas, por corrigir, substituir ou reparar quaisquer falhas, vícios ou inconformidades identificadas durante a execução do serviço, ou que venham a se manifestar após sua conclusão, conforme determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Responsabilidade Objetiva por Danos

A contratada responderá objetivamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

7.6. Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais

Caberá exclusivamente à contratada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, conforme dispõe o artigo 121, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicações Oficiais entre as Partes

As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de sistema eletrônico ou e-mail institucional, de modo a garantir a rastreabilidade, a formalidade e a integridade da comunicação ao longo da execução contratual.

7.8. Verificação da Regularidade Fiscal para Pagamento

Antes da liberação de qualquer pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada. Caso as informações não estejam disponíveis nos sistemas oficiais de consulta, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios atualizados, se solicitada.

7.9. Designação de Fiscais e Gestor

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo gestor, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme designação abaixo, a ser formalizada em ato próprio:

GESTOR: MARINEIDE SILVA DO NASCIMENTO

FISCAL TÉCNICO: CAMILA CAMALA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA

FISCAL ADMINISTRATIVO: CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS

7.9.1. Alterações de Gestor e Fiscal

Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato, caso se façam necessárias, serão efetivadas por meio de portaria da Presidência deste Tribunal de Justiça, com a devida publicação e comunicação formal às partes.

7.10. Atribuições da Fiscalização

A fiscalização do contrato compreende, entre outras, as atribuições de acompanhar a execução, registrar todas as ocorrências, notificar a contratada para correção de irregularidades, informar ao gestor sobre situações que ultrapassem sua competência e comunicar o término do contrato para as providências de encerramento.

7.11. Atribuições do Gestor do Contrato

A gestão do contrato abrange a coordenação da fiscalização, o acompanhamento dos registros, a verificação da manutenção das condições de habilitação, a emissão de documento comprobatório da avaliação, a proposição de abertura de processo de responsabilização, se for o caso, a elaboração de relatório final e o encaminhamento do processo para liquidação e pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de Avaliação da Execução

A avaliação da execução do objeto contratual, considerando a natureza técnica e especializada do serviço prestado, obedecerá aos seguintes critérios de aferição da qualidade:

- a. Atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada ([D25871] e [D25872]);
- b. Qualidade técnica e didática do conteúdo ministrado no curso, conforme programação e validado pela unidade requisitante (SEGOF);
- c. Pontualidade no início e término das aulas e cumprimento integral da carga horária presencial de 28 (vinte e oito) horas;
- d. Participação efetiva da servidora inscrita, devidamente comprovada por meio de certificado emitido pela contratada e pelo relatório técnico elaborado.

8.2. Retenções ou Glosas Proporcionais

Poderão ser aplicadas retenções ou glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, caso se verifique o não cumprimento da carga horária, a execução com

qualidade manifestamente inferior à exigida, ou o não fornecimento de materiais ou estrutura prometidos na proposta.

8.3. Recebimento do Objeto

8.3.1. Não Aplicação do Recebimento Provisório e Definitivo

Considerando que o objeto contratado consiste na participação de servidora em curso presencial de curta duração, com entrega integral e exaurimento ao término do evento, não se aplica o modelo de recebimento provisório e definitivo previsto para contratos de execução continuada ou parcelada.

8.3.2. Caracterização do Recebimento Completo

O recebimento será considerado completo e definitivo após a conclusão integral da participação da servidora no curso, mediante verificação do cumprimento do objeto contratado e da aderência às condições estabelecidas, atestada pelo fiscal do contrato.

8.4. Liquidação da Despesa

8.4.1. Prazo para Liquidação

Recebida a Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada pela fiscalização, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

8.4.2. Elementos Obrigatórios na Nota Fiscal

Para a efetiva liquidação, a Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato ou processo administrativo (nº 2025-492 [R247824]), a unidade beneficiada (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), o valor exato a ser pago (R\$ 4.851,00), com a discriminação dos tributos, e a descrição clara dos serviços prestados com referência ao curso realizado.

8.5. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da etapa de liquidação da despesa. Em caso de atraso por culpa exclusiva do Contratante, o valor será atualizado monetariamente.

8.6. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada em sua proposta, conforme dados constantes das informações da CONSULTRE [D25871], pg. 9. As retenções tributárias previstas na legislação aplicável serão efetuadas no momento do pagamento.

9. FORMULAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Fundamento Legal da Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização.

9.2. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A contratação da CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA justifica-se por sua consolidada e notória especialização na promoção do curso específico objeto desta contratação. A excelência do evento é assegurada pela expertise da empresa e do instrutor Marízio Martins, e pelo seu reconhecido foco na capacitação de agentes para o setor público em temas de execução orçamentária, financeira e contábil, com as mais recentes atualizações normativas, o que torna a solução única no mercado e essencial para atender à demanda específica deste Tribunal, conforme amplamente fundamentado no Documento de Formalização da Demanda [H19069].

9.3. Comprovação de Experiência

A notória especialização da empresa contratada e do instrutor Marízio Martins é robustamente demonstrada não apenas pela especificidade de seu programa de curso, mas também pela sua ampla aceitação e reconhecimento no mercado de capacitação para o setor público. A sua comprovada experiência no fornecimento de capacitação para o setor público é evidenciada pela história da empresa, com mais de 30 anos de credibilidade, mais de 80 mil pessoas capacitadas e 5 mil clientes fidelizados, conforme dados da própria Consultre [D25871], pg. 9. Adicionalmente, o perfil do instrutor Marízio Martins ([D25871], pg. 8) detalha sua vasta atuação como especialista em contabilidade pública, execução orçamentária, auditoria governamental, e como professor em instituições renomadas, reforçando a inviabilidade de competição.

9.4. Caráter Singular da Solução

A singularidade do conteúdo ofertado, a atualidade dos temas abordados (especialmente a implantação do SIAFIC e as exigências do MCASP), a expertise da empresa promotora e do instrutor, e a plena compatibilidade com as necessidades operacionais da unidade requisitante (SEGOF) tornam inviável a competição por meio de processo licitatório. A comparação objetiva entre diferentes propostas seria impraticável, uma vez que o objeto desejado não são cursos genéricos, mas a participação em um evento específico com programa e foco singulares, especialmente em relação à modernização e controle da gestão pública brasileira.

9.5. Vedação Expressa à Subcontratação

É expressamente vedada a subcontratação do objeto ou a substituição do corpo docente qualificado que justifica a notória especialização (Marízio Martins), sendo obrigatória a execução direta pela contratada, nos termos do §4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será integral, com a prestação do serviço ocorrendo mediante a realização completa do curso na modalidade presencial, com carga horária previamente definida e aprovada pela Administração, conforme cronograma apresentado na Programação do Curso [D25871].

9.7. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, a CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA deverá comprovar os seguintes requisitos, observando-se a proporcionalidade e a razoabilidade para uma contratação por inexigibilidade, sem prejuízo da segurança jurídica e da idoneidade do contratado.

9.7.1. Habilitação Jurídica

a) ζ Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, comprovando que a empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53) encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento.

b) ζ Ato de autorização para o exercício da atividade de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, que corresponde ao objeto social da empresa. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, garantindo a regularidade e a atualidade das informações da pessoa jurídica.

9.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) ζ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), já informada como 36.003.671/0001-53 no processo.

b) ζ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014. A validade da certidão será verificada no momento da contratação.

c) ζ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade a ser verificada no momento da contratação.

d) ζ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A validade da certidão será verificada no momento da contratação.

e) ζ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor (ES), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. A validade será verificada no momento da contratação.

f) ζ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor (ES), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g) ζ Prova de regularidade com a Receita Municipal do domicílio ou sede do fornecedor (Vila Velha - ES), com validade a ser verificada no momento da contratação.

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para a presente contratação, em virtude de seu baixo valor e da modalidade de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e

demonstrações contábeis com índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 70, inciso IV, e art. 71, §1º, confere à Administração a faculdade de dispensar a documentação de qualificação econômico-financeira para contratações de serviços, o que se coaduna com o presente objeto, que consiste em um serviço de capacitação. No entanto, a regularidade fiscal, social e trabalhista será integralmente verificada, conforme exigências detalhadas na subseção 9.7.2, garantindo a idoneidade do fornecedor e a segurança da Administração Pública.

9.7.4. Disposições Gerais sobre Habilitação

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Qualificação Técnica

A contratada comprovou sua qualificação técnica para ministrar o curso objeto desta contratação por meio da apresentação do detalhado programa de curso [D25871] e do currículo do instrutor Marízio Martins ([D25871], pg. 8), que servem como robusta demonstração de sua expertise e notória especialização na área.

10.¿ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante: exigir o fiel cumprimento do contrato; prestar o apoio necessário à participação da servidora; verificar a conformidade da execução; designar formalmente fiscal e gestor; notificar a contratada sobre falhas; efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados; realizar as retenções tributárias; aplicar, quando cabível, as sanções administrativas; e comunicar previamente quaisquer alterações relevantes.

11.¿ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada: executar integralmente o objeto contratual conforme as especificações; manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a execução; assumir integral responsabilidade por todos os encargos decorrentes da execução; arcar com todos os custos da prestação do serviço; e manter todas as condições exigidas na fase de habilitação.

12.¿ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, no que tange ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão desta contratação, utilizando-os de forma restrita às finalidades que justificaram seu acesso, vedando o compartilhamento com terceiros e promovendo a eliminação segura ao término da finalidade do tratamento.

13.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.1. Das Condutas Infratoras

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA comete infração administrativa quando, entre outras situações, praticar as seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços de capacitação, por exemplo, não cumprindo integralmente a carga horária programada, não disponibilizando o material didático conforme o especificado, ou apresentando conteúdo programático divergente do proposto.
- b) Ocasionar a inexecução parcial do contrato resultando em grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo, como no caso de curso de capacitação deficiente que comprometa a atualização técnica da servidora em temas críticos para a imagem institucional.
- c) Concluir a inexecução total do contrato, por exemplo, pelo cancelamento imotivado do curso ou pela sua não realização na íntegra.
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços de capacitação ou da entrega do certificado sem motivo justificado, causando prejuízos ao cronograma de desenvolvimento profissional da servidora.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, como a falsificação de atestados de capacidade ou declarações sobre a qualificação do corpo docente.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, por exemplo, na comprovação da frequência ou da qualificação da participante.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, evidenciando má-fé na prestação do serviço.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.2. Das Sanções Aplicáveis

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando-se a gravidade da conduta e seus impactos na Administração:

a) **Advertência:** Será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e o valor da contratação e a possibilidade de correção da falha sem maiores prejuízos.

b) **Impedimento de licitar e contratar:** Poderá ser aplicada quando as condutas descritas nos itens "b", "c" e "d" do subitem anterior forem praticadas e não justificarem a imposição de penalidade mais grave, ou por até 3 (três) anos, conforme a avaliação da Administração acerca da gravidade do prejuízo e reincidência.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Será aplicada quando as condutas descritas nos itens "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior forem verificadas, bem como nos itens "b", "c" e "d", caso justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ou por um período não inferior a 3 (três) anos, a depender da natureza e dimensão dos atos ilícitos cometidos.

d) **Multa:**

I. **Moratória:** A CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, período após o qual a mora poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato. Esta multa incidirá em caso de atraso na entrega de certificado, material didático ou na realização de etapas do curso.

II. **Compensatória:** Para as infrações descritas nos itens "e" a "h" (fraude, inidoneidade, etc.), a multa compensatória poderá variar de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, dependendo da gravidade e do prejuízo causado à Administração.

III. **Compensatória por inexecução total:** No caso de inexecução total do contrato, prevista no item "c", a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, em função dos danos diretos e indiretos gerados.

IV. **Compensatória por inexecução parcial grave:** Para a infração descrita no item "b", a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, considerada a intensidade do dano.

V. **Compensatória em substituição à moratória:** Caso o atraso na execução ou entrega de itens do serviço seja superior a 10 (dez) dias úteis e a Administração opte pela não aceitação da execução tardia, será aplicada uma multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da contratação em substituição à multa moratória.

VI. **Compensatória por inexecução parcial:** Para a infração descrita no item "a" (inexecução parcial), a multa compensatória variará de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea, que poderão justificar penalidade diversa:

a) Não conformidade significativa na qualidade ou no conteúdo do curso de capacitação ministrado que impeça o adequado aprendizado e, conseqüentemente, a utilização efetiva do conhecimento pela servidora.

b) Não emissão ou emissão de certificado inválido para a servidora, impossibilitando a comprovação da capacitação.

13.3. Disposições Comuns às Sanções

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando couber. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, assegurando-se o devido processo legal. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, que serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.¿ DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações ou antecipadamente, por acordo entre as partes, por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.¿ DOS CASOS OMISSOS

Os¿ casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Administrativo.

16.¿ ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais observarão os termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado.

17.¿ ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi devidamente verificada e encontra-se em conformidade com os parâmetros de mercado, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 2025-492 [R247824] e no Documento de Formalização da Demanda [H19069]. O valor total da contratação é de R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais), correspondendo a uma inscrição. A compatibilidade desse valor com os preços praticados no mercado para capacitações de similar especialização e carga horária foi confirmada pela proposta comercial da própria empresa [D25872], que segue a mesma estrutura de precificação.

18.¿ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Alocação de Recursos

As¿ despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o exercício de 2025.

18.2. Detalhamento da Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

Rubrica Item:

19.º PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do instrumento contratual ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.º FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de RIO BRANCO/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação e que não possam ser compostos por conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco/AC, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, Analista Judiciário em 01/10/2025 às 10:43:10.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/externo/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YTCE.83LV.DHBD.Q4HW